



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 013/2026 CREDENCIAMENTO (ELETRÔNICO) 001/2026

OBJETO: Credenciamento de profissionais habilitados, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe para prestação de serviços nas áreas de Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, e Fonoaudiologia, como suporte complementar a alunos matriculados exclusivamente na Rede Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o credenciamento de profissionais habilitados, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe para prestação de serviços nas áreas de Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, e Fonoaudiologia, como suporte complementar a alunos matriculados exclusivamente na Rede Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de profissionais habilitados, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, para prestação de serviços especializados nas áreas de:

- a) Psicologia Clínica;
- b) Psicopedagogia com Certificação em ABA (Análise do Comportamento Aplicada);
- c) Fonoaudiologia;

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência destinam-se exclusivamente ao atendimento complementar de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

1.3. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Educação, conforme avaliação técnica da necessidade individual do aluno.

1.4. Os serviços consistirão na realização de atendimentos/sessões individuais especializadas, conforme demanda identificada e formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de suporte terapêutico e/ou educacional aos alunos.

1.5. Cada profissional credenciado poderá ser contratado para a execução de até 432 (quatrocentos e trinta e dois) atendimentos/sessões durante o período de vigência contratual.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

1.6. Para fins deste Termo de Referência, considera-se atendimento/sessão o encontro individual com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

1.7. O quantitativo indicado no item 1.5 constitui estimativa máxima de contratação por profissional, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, ficando sua execução condicionada à demanda efetiva e à disponibilidade orçamentária.

1.6. A contratação observará o critério de seleção a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços, conforme previsto no Edital de Credenciamento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de oferta de atendimento especializado complementar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que demandam acompanhamento nas áreas de Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação em ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e Fonoaudiologia.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação identificou a crescente demanda por atendimentos especializados, especialmente no contexto da educação inclusiva, visando ao desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental e comunicacional dos alunos, bem como à promoção da permanência e do pleno aproveitamento escolar.

2.3. A contratação dos serviços especializados objetiva oferecer suporte técnico complementar às atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, contribuindo para a superação de dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento, defasagens educacionais e demais situações que impactem o desempenho escolar.

2.4. A rede municipal não dispõe de quadro técnico próprio suficiente para atender integralmente a demanda identificada, tornando necessária a contratação de profissionais especializados, de forma complementar e mediante critérios técnicos previamente estabelecidos.

2.5. Opta-se pela modalidade de credenciamento por se tratar de serviço de natureza continuada, com possibilidade de múltiplos prestadores, sendo adotado o critério de seleção a cargo do beneficiário direto da prestação, garantindo maior adequação terapêutica e respeito à individualidade do aluno atendido.

2.6. A medida encontra amparo nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da proteção integral da criança e do adolescente e do direito à educação, assegurando suporte técnico adequado às necessidades educacionais identificadas.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

se refere aos procedimentos auxiliares e à possibilidade de credenciamento para contratação de serviços quando inviável a competição.

3.2. O procedimento adotado será o credenciamento, por se tratar de hipótese em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no Edital, não havendo competição entre os participantes.

3.3. A definição da ordem de contratação observará o critério de seleção a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878/2024, hipótese em que a escolha do contratado é realizada pelo destinatário direto do serviço.

3.4. A contratação também encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, bem como no direito fundamental à educação previsto no art. 205 da Constituição Federal.

3.5. No âmbito educacional, a medida observa as disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que asseguram atendimento educacional adequado e suporte especializado aos alunos que dele necessitem.

4 – SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do aviso de abertura, período durante o qual permanecerá aberto para adesão de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

- a) Tratando-se de serviços de natureza continuada, o prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, prévia autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e formalização por meio de termo aditivo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não constituindo direito subjetivo do contratado.

5.2. A execução dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Contrato e emissão da respectiva autorização de início dos atendimentos pela Secretaria Municipal de Educação.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

5.3. O credenciamento não gera ao profissional direito à contratação automática, nem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, ficando a execução condicionada à demanda efetiva.

5.4. O credenciado poderá ser descredenciado:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
 - I. descumprir quaisquer das cláusulas do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato;
 - II. apresentar desempenho insatisfatório na execução dos serviços, devidamente comprovado mediante avaliação técnica;
 - III. deixar de manter as condições de habilitação exigidas;
 - IV. incorrer em infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021;
 - V. houver interesse público devidamente justificado.
- b) Por solicitação do próprio credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já iniciados, salvo autorização expressa da Administração.

5.5. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O descredenciamento não gera direito a indenização, ressalvados os serviços efetivamente prestados até a data de sua formalização.

6 – DOS VALORES:

6.1. Os valores a serem pagos pelos serviços objeto deste Termo de Referência foram previamente fixados pela Administração, conforme estimativa de mercado e disponibilidade orçamentária, sendo vedada a apresentação de proposta com valores diversos dos estabelecidos.

6.2. O pagamento será realizado por atendimento/sessão efetivamente executado(a), de acordo com os valores unitários abaixo estabelecidos:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Psicologia Clínica	Sessão	432	R\$ 69,61	R\$ 30.071,52
02	Psicopedagogia com Certificação ABA	Sessão	432	R\$ 89,33	R\$ 38.590,56
03	Fonoaudiologia	Sessão	432	R\$ 73,85	R\$ 31.903,20



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP

(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317

www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.3. O valor total estimado por profissional corresponde ao quantitativo máximo previsto de 432 (quatrocentos e trinta e dois) atendimentos/sessões, não constituindo garantia de contratação integral.

6.4. Os valores fixados incluem todos os encargos, tributos, despesas operacionais, materiais e demais custos necessários à execução dos serviços.

6.5. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de atendimentos realizados, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação.

7 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

7.2. O encaminhamento para atendimento nas áreas de Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA e Fonoaudiologia ocorrerá exclusivamente mediante apresentação de laudo médico ou relatório técnico devidamente fundamentado, emitido por profissional habilitado, que indique expressamente a necessidade da terapia correspondente.

7.3. Compete à Secretaria Municipal de Educação apenas receber, analisar a regularidade formal da documentação apresentada e providenciar o encaminhamento administrativo ao profissional credenciado, não lhe cabendo realizar diagnóstico clínico ou definição terapêutica, atribuições estas restritas aos profissionais legalmente habilitados.

7.4. Os atendimentos deverão ser realizados de forma individualizada, em conformidade com as normas técnicas da respectiva área profissional e com as diretrizes dos Conselhos de Classe competentes, observando-se ética, sigilo profissional e qualidade técnica.

7.5. O credenciado deverá manter registro atualizado dos atendimentos realizados, contendo identificação do aluno, data, duração da sessão e breve evolução terapêutica, disponibilizando tais informações à Administração quando solicitado, resguardado o sigilo profissional.

7.6. O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a execução inadequada dos serviços, a inobservância das normas técnicas ou éticas da profissão, bem como a recusa injustificada de atendimento aos alunos regularmente encaminhados, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis e o descredenciamento do profissional, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP

(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317

www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

Compete a CREDENCIADA:

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

8.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

8.3. Executar os serviços de forma contínua, regular e adequada, observando as normas técnicas aplicáveis à respectiva área profissional, o Código de Ética do Conselho de Classe e as disposições deste instrumento;

8.4. Realizar os atendimentos exclusivamente aos alunos formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de laudo médico ou relatório técnico devidamente fundamentado;

8.5. Cumprir a carga horária, periodicidade e demais condições estabelecidas para os atendimentos, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados;

8.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, mediante preenchimento das Fichas Individuais de Registro e Comprovação de Atendimento, conforme modelo constante no Anexo VI, colhendo a assinatura do responsável legal do aluno ao final de cada sessão;

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, comprovante de regularidade perante seu respectivo conselho profissional, bem como os demais documentos exigidos para manutenção do credenciamento;

8.8. Manter atualizados os dados cadastrais junto à Divisão de Educação Municipal, especialmente telefone, e-mail e endereço;

8.9. Zelar pelo sigilo das informações relativas aos alunos atendidos, observando a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e às normas éticas profissionais;

8.10. Comunicar formalmente à Administração e ao responsável legal do aluno qualquer impedimento que impossibilite a realização do atendimento na data previamente agendada, bem como eventual necessidade de remarcação, com antecedência mínima razoável, de modo a não comprometer a continuidade do serviço;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317

www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.11. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.12. O não cumprimento das obrigações ora estabelecidas poderá ensejar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.13. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

8.14. Responder civil, administrativa e eticamente por danos causados aos alunos ou à Administração decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CREDENCIANTE)

Compete a CREDENCIANTE:

9.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da execução do contrato;

9.2. Realizar o encaminhamento administrativo dos alunos aos profissionais credenciados, mediante apresentação de laudo médico ou relatório técnico devidamente fundamentado, observado o fluxo interno da Secretaria Municipal de Educação;

9.3. Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação, quando cabível;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente o(a) CREDENCIADO(A) dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.5. Conferir os relatórios mensais e as Fichas Individuais de Registro e Comprovação de Atendimento apresentadas pela credenciada, para fins de liquidação e pagamento;

9.6. Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

9.7. Aplicar o(à) CREDENCIADO(A) as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. O CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

9.11. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Aplicar as penalidades cabíveis e promover o descredenciamento, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 – PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, o(a) credenciado(a) deverá encaminhar a nota fiscal, ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou outro documento fiscal permitido por lei, devidamente preenchido, contendo a identificação completa do(a) profissional, CPF, endereço, descrição dos serviços prestados, valores e data.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a), no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do respectivo laudo técnico pela Administração.

10.3. Os documentos apresentados que contiverem incorreções serão devolvidos ao(à) credenciado(a) para as devidas correções. Nesse caso, o prazo mencionado no item 10.2 passará a contar a partir da data da reapresentação dos documentos corrigidos.

10.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida não incidirão juros, correção monetária ou quaisquer encargos adicionais, salvo se expressamente determinado em decisão judicial.

10.5. Após a emissão da nota fiscal, RPA ou documento equivalente, o(a) credenciado(a) deverá enviá-lo imediatamente para o e-mail: compras@floreal.sp.gov.br.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

10.6. A nota fiscal, RPA ou documento equivalente, deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo administrativo, do edital de credenciamento e do contrato de credenciamento correspondente.

10.7. O pagamento ficará condicionado à apresentação de relatório mensal acompanhado das Fichas Individuais de Registro e Comprovação de Atendimento, conforme modelo constante no Anexo VI, devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável legal do aluno, atestando a efetiva realização das sessões.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de **procedimento de credenciamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso III, caracterizada como **seleção a critério de terceiros**, situação em que a escolha do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação dos serviços.

11.2. Nesse contexto, todos os profissionais ou pessoas jurídicas que atenderem às exigências de habilitação previstas no edital poderão ser credenciados, inexistindo competição entre os interessados.

11.3. A escolha do profissional credenciado para a realização do atendimento caberá ao beneficiário do serviço, por meio de seu responsável legal, dentre aqueles devidamente habilitados e credenciados pelo Município.

11.4. Não haverá julgamento por menor preço ou técnica, uma vez que os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração no instrumento convocatório.

11.5. O credenciamento não gera direito à contratação imediata nem a volume mínimo de atendimentos, ficando os encaminhamentos condicionados à demanda existente e à disponibilidade orçamentária.

11.6. A análise da documentação será realizada pela equipe de contratação, que verificará o atendimento integral às condições estabelecidas no edital.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

Ficha: 103-8 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

090 - ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional Programática

12 - EDUCACAO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

010 - Educação Ensino Fundamental

2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 105-4 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

090 - ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional Programática

12 - EDUCACAO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

010 - Educação Ensino Fundamental

2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso 1 - TESOURO

339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação 220.0 - ENSINO FUNDAMENTAL

RAUL SCALON

Prefeito Municipal